
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 649 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de distinção entre receituários médicos prescritos por médicos da rede pública ou privada no âmbito das instituições de saúde públicas municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1.º É proibida a distinção de origem dos receituários médicos, seja para fornecimento de medicamentos e suprimentos, seja para atestar situações de saúde, no âmbito das instituições de saúde públicas municipais, igualando-se para todos os fins os receituários prescritos por médicos do sistema público e privado.

Art. 2.º O fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do município, assim compreendidas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.

Art. 3.º Cópia da presente Lei será afixada em todas as unidades de saúde do Município.

Câmara Municipal de Iranduba/Am, em 03 de novembro de 2025

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador:EDCD3F11

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/11/2025. Edição 3977

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>